



POLÍTICA DE VOTO

Sumário

I. Histórico de modificações do documento	3
II. Aplicação e Objeto	3
III. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse	3
IV. Matérias Relevantes em Assembleias de Companhias Abertas	4
V. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções	4
VI. Processo Decisório	5
VII. Voto em Branco e Abstenção	6
VIII. Engajamento Ativo (Stewardship)	7
IX. Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
X. Disposições Gerais	7

I. Histórico de modificações do documento

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Janeiro/2022	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política
Março/2023	Diretor de Compliance e Riscos	002	Atualização da Política
Janeiro/2026	Diretor de Compliance e Riscos	003	Atualização da Política

A Política de Voto tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes, mediante aprovação da maioria dos sócios da DSK Capital. Os profissionais da DSK Capital e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

II. Aplicação e Objeto

Pelo presente documento, a DSK Capital (“Gestora”), vem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recurso de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) que serve como base para orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão (“Fundos”), regulados pela CVM.

O objeto desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias.

III. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Diretor de Gestão.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- b) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento da Gestora.

IV. Matérias Relevantes em Assembleias de Companhias Abertas

Para fundos de ações, que investem em companhias abertas, a Gestora exercerá o direito de voto com atenção especial às seguintes matérias:

- a) Eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração, especialmente representantes de minoritários;
- b) Aprovação de remuneração variável de executivos, planos de opções e programas de incentivo de longo prazo;
- c) Operações com partes relacionadas que possam afetar os interesses dos acionistas minoritários;
- d) Aumento de capital, emissão de ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários;
- e) Reorganizações societárias (fusões, incorporações, cisões, spin-offs);
- f) Aprovação de demonstrações financeiras quando houver ressalvas significativas dos auditores independentes;
- g) Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- h) Alterações estatutárias que afetem direitos dos acionistas.

V. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

No caso de cotas de fundos de investimento:

- e) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- f) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- g) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- h) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- i) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- j) liquidação do fundo de investimento; e
- k) Assembleia de cotistas nos termos da regulamentação vigente da CVM, em especial a Resolução CVM nº 175.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto:

- a) se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse; ou
- b) as informações disponibilizadas pela Gestora não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para tais fundos;

Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDRs).

VI. Processo Decisório

O Diretor de Gestão da Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses

dos cotistas, observados os princípios estabelecidos ao longo desta Política de Voto.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador (“Administrador”) ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembleias é o seguinte:

- a) ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- b) os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- c) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- d) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- e) a Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- f) a Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

VII. Voto em Branco e Abstenção

A Gestora poderá optar por voto em branco ou abstenção nas seguintes situações:

- a) Informações insuficientes para tomada de decisão fundamentada;
- b) Matérias que não afetem materialmente os interesses do Fundo;
- c) Situações de potencial conflito de interesse não resolvidas;
- d) Quando a abstenção for considerada a melhor estratégia para preservação do valor do investimento.

VIII. Engajamento Ativo (Stewardship)

Em situações onde a Gestora discorde de propostas da administração de companhias abertas, especialmente em posições relevantes (acima de 5% do capital votante), a Gestora poderá:

- a) Solicitar reuniões com a administração para esclarecimentos e discussão de propostas alternativas;
- b) Apresentar propostas alternativas em Assembleia, quando aplicável;
- c) Coordenar esforços com outros acionistas minoritários quando os interesses forem alinhados;
- d) Votar contrariamente às propostas da administração quando não alinhadas aos interesses dos cotistas.

IX. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente

Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores dos Fundos poderão enviar as comunicações aos cotistas.

X. Disposições Gerais

Eventuais alterações desta política serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da DSK Capital e disponibilizadas no website da DSK Capital.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Diego Stark

E-mail: diegostark@dskcapital.com.br.